

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2023

Declara o “Bloco Homem da Meia Noite”, como Manifestação da Cultura Nacional.

**Autor:** Deputado ERIBERTO MEDEIROS

**Relatora:** Deputada LÍDICE DA MATA

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.968, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Eriberto Medeiros, que visa a declarar o Bloco Homem da Meia Noite como Manifestação da Cultura Nacional.

A proposição fundamenta-se na importância histórica e cultural do referido Bloco, que é considerado uma das joias culturais mais brilhantes e emblemáticas do Carnaval de Olinda.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, neste último caso para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, de acordo com o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD, e o seu regime de tramitação é o ordinário.

Na Comissão de Cultura, o projeto foi aprovado em 29/11/2023 nos seus termos originais.

No âmbito desta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas parlamentares.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

Por força do art. 32, IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 3.968, de 2023, que propõe o reconhecimento do Bloco Homem da Meia Noite como Manifestação da Cultura Nacional.

A proposta coaduna-se com a normatividade emanada da Constituição Federal de 1988, notadamente com seu art. 215, § 1º, que garante a proteção do Estado às manifestações das culturas populares.

Nesse contexto, o Bloco Homem da Meia Noite é uma manifestação cultural que representa a essência vibrante da identidade pernambucana e uma das joias culturais mais brilhantes e emblemáticas do Carnaval de Olinda.

Nascido em 1932 na categoria de "troça" e evoluindo para clube de alegoria e crítica em 1936, o Homem da Meia Noite consolidou-se como um verdadeiro ícone, representado por sua imponente figura de quatro metros de altura, esculpida em papel machê e trajada com fraque, cartola e dente de ouro. Sua saída ritualística, que ocorre pontualmente à meia-noite em frente à Igreja do Rosário dos Homens Pretos, carrega um ar de mistério e misticismo que permeia a multidão. É imperativo destacar que o bloco transcende a ideia de um simples boneco, sendo considerado um "calunga" — uma entidade espiritual associada ao candomblé, visto que seu primeiro desfile ocorreu em 2 de fevereiro, data dedicada a Iemanjá.

Além de sua profundidade espiritual, o bloco exerce um impacto econômico relevante para a região, funcionando como uma vitrine que atrai turistas de diversas partes do mundo e aquece o setor de turismo local.

O reconhecimento oficial como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal, é um passo fundamental para garantir a preservação dessa história única, que é transmitida de geração em geração, mantendo acesa a chama da identidade olindense e brasileira.



Todos os argumentos acima expendidos evidenciam a constitucionalidade material do projeto, tendo em vista a concretização de valores constitucionais como o dever do Estado de promover a cultura, a economia e o turismo nacionais.

Sob o aspecto jurídico e de constitucionalidade formal, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de legalidade. A técnica legislativa empregada é adequada, com redação clara e precisa que atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 3.968, de 2023.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora

